



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4312, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senador Marcos Rogério

RELATOR ADHOC: Senador Chico Rodrigues

30 de Agosto de 2021





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4312, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais.*

Autor: Senador **JORGE KAJURU**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4312, de 2019, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que tem por finalidade restabelecer o exame nacional de proficiência no uso, no ensino e na tradução simultânea e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com periodicidade anual, promovido pelo Poder Público, para fins de certificação. A cláusula de vigência prevê entrada da norma em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação.

O autor fundamenta a iniciativa sob o argumento de que a falta de profissionais qualificados em Libras constitui barreira à inclusão de pessoas com deficiência auditiva. Seu objetivo é suprir a demanda por tais profissionais.

A proposição foi distribuída para análise desta CDH e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), à qual caberá decidir em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.



SF/19567.50578-89

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece competência da CDH para opinar sobre matérias pertinentes às pessoas com deficiência, tornando regimental o exame da proposição em comento.

A Libras é amplamente utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala, ou ambas, e foi reconhecida nacionalmente como língua oficial pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que atribui ao Poder Público o dever de garantir formas institucionalizadas de apoiar o seu uso e a sua difusão. Essa lei prevê que o sistema educacional federal, estadual, municipal e do Distrito Federal inclua a Libras no currículo dos cursos de formação de educação especial, de fonoaudiologia e de magistério, em seus níveis médio e superior.

Essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que determinou, em acréscimo ao que já dispunha a Lei de Libras, a inclusão dessa língua como disciplina optativa nos demais cursos de nível superior e na educação profissional.

Para atender a esses comandos, o decreto previa, em caráter provisório - por dez anos, que, na falta de docente com título de pós-graduação ou de graduação em Letras-Libras, essa disciplina poderia ser ministrada por professores ou por professores-ouvintes de Libras com nível superior, ou ainda por instrutores com nível médio, desde que esses profissionais obtivessem certificação mediante aprovação em exame promovido pelo Ministério da Educação e por instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.

A finalidade da certificação seria a de confirmar a proficiência do professor ou do instrutor no uso da Libras, de modo a evitar a contratação de falsos usuários dessa língua, ou de pessoas pouco fluentes no seu uso, o que resultaria na frustração da derrubada da barreira comunicacional.

Não é difícil imaginar casos nos quais seja preferível não haver comunicação a ter uma comunicação errada, de modo que a certificação é uma garantia útil e necessária para que realmente haja a inclusão pretendida.



SF/19567.50578-89

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Findo o prazo de dez anos da certificação provisória previsto no Decreto nº 5.626, de 2005, ainda há demanda reprimida por professores e intérpretes habilitados em Libras. A falta desses profissionais prejudica a inclusão das pessoas que já usam a Libras e dificulta a superação dessa barreira no futuro.

Pode parecer, à primeira vista, que a certificação pudesse ser um mecanismo de reserva de mercado para os profissionais habilitados em Libras, evitando que voluntários fizessem o mesmo trabalho, mas o que ocorre é precisamente o oposto: a certificação de professores ou instrutores sem curso superior em Letras-Libras ou pós-graduação nessa área permite que todas as pessoas realmente capazes de ensinar e facilitar o uso dessa língua possam atender os usuários.

Por fim, tendo a proposição sido apresentada sem estimativa de impacto orçamentário e financeiro, tomamos a iniciativa de solicitar tais informações à Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, que produziu a Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 136/2019, que estima as despesas decorrentes da aprovação do PL nº 4312, de 2019, em R\$ 3.253.161,00 (três milhões e duzentos e cinquenta e três mil e cento e sessenta e um reais) para o ano de 2020, R\$ 3.375.155,00 (três milhões e trezentos e setenta e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais) para o ano de 2021 e R\$ 3.493.285,00 (três milhões e quatrocentos e noventa e três mil e duzentos e oitenta e cinco reais) para 2022.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4312, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente



SF/19567.50578-89



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

, Relator



SF/19567.50578-89



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 10ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 30 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Rose de Freitas (MDB)		1. Nilda Gondim (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		2. Daniella Ribeiro (PP)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Luis Carlos Heinze (PP)	
Mailza Gomes (PP)		4. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)		3. Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		4. Soraya Thronicke (PSL)	
PSD			
Irajá (PSD)		1. Carlos Fávaro (PSD)	
VAGO		2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Marcos Rogério (DEM)		1. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Chico Rodrigues (DEM)	Presente	2. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Zenaide Maia (PROS)	Presente
Humberto Costa (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
VAGO		1. Leila Barros (CIDADANIA)	Presente
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	2. VAGO	



Reunião: 10ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 30 de Agosto de 2021 (Segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

Lasier Martins

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4312/2019)

NA 10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR CHICO RODRIGUES RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

30 de Agosto de 2021

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa